

**LEI Nº 4.523**  
**DE 24 DE JULHO DE 2024**

(Projeto de Lei nº 96/2024 – Autor: Prefeito Municipal)

*DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES  
ORÇAMENTÁRIAS PARA O  
EXERCÍCIO DE 2025, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.*

**ROGÉRIO SANTOS**, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 27 de junho de 2024 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

**LEI Nº 4.523**

**CAPÍTULO I - DAS DIRETRIZES GERAIS**

**Art. 1º** Ficam estabelecidas as Diretrizes Gerais para a elaboração do Orçamento Municipal para o exercício de 2025, com base nos princípios fixados na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), na Lei Orgânica do Município e nas recentes Portarias editadas pelo Governo Federal.

**Art. 2º** O Orçamento Anual do Município abrange os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta, Indireta e Fundacional.

**Art. 3º** Incluem-se no Orçamento Anual:

**I** – as autarquias e as fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público;

**II** – a subscrição de ações para o aumento de capital das sociedades de economia mista.

**Art. 4º** A proposta orçamentária a ser encaminhada pelo

Executivo à Câmara Municipal, até 30 de setembro de 2024, compor-se-á de:

- I** – Mensagem;
- II** – Projeto de Lei Orçamentária Anual;
- III** – Tabelas explicativas, a que se refere o artigo 22, inciso III, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964;
- IV** – Demonstrativo dos efeitos sobre as receitas e despesas decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, bem como das medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado atendendo ao disposto no artigo 165, parágrafo 6º da Constituição Federal e ao artigo 5º, inciso II da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000;
- V** – Demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes no Anexo de Metas Fiscais, que faz parte integrante desta Lei.

**Art. 5º** A estrutura orçamentária e a funcional programática que servirão de base para a elaboração do orçamento-programa para o próximo exercício deverão obedecer à disposição constante da Classificação Institucional, da Relação de Funções, Subfunções e Programas e do anexo referente a Discriminação dos Programas e Ações priorizados para 2025, que são partes integrantes desta Lei.

**Art. 6º** As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2025 estão estabelecidos nos Anexos I – Anexo de Metas Fiscais, e II – Anexo de Riscos Fiscais e Providências. O Anexo I desdobra-se em:

- I** – Tabela 1 - Metas Anuais;
- II** – Tabela 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- III** – Tabela 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- IV** – Tabela 4 - Evolução do Patrimônio Líquido;
- V** – Tabela 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- VI** – Tabela 6 - Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;
- VII** – Tabela 6.1- Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;
- VIII** – Tabela 7 - Estimativa e Compensação de Renúncia

de Receita;

**IX – Tabela 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.**

**Parágrafo único.** Os demonstrativos têm seus valores expressos em Reais, estando eles em consonância com as regras estabelecidas pelo Ministério da Fazenda, através da Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional nº 699 de 07 de julho de 2023.

**Art. 7º** A proposta orçamentária, que não conterà dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, face à Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade Fiscal, atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização e à participação comunitária. Conterà “Reserva de Contingência”, identificada pelo código 9.9.99.99 em montante equivalente a até 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida, para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos e cobertura de créditos adicionais suplementares e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais.

**Art. 8º** Para atender aos § 2º-A, § 2º-B, § 2º-C, § 2º-D e § 2º-E do artigo 115 da Lei Orgânica do Município, fica estabelecido o percentual de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida a ser prevista no projeto de lei de orçamentária encaminhado pelo Poder Executivo, para atender às Emendas Parlamentares dos Vereadores, com subvenção, auxílio, contribuição, bem como com a celebração de parcerias através de termo de cooperação ou de fomento, com entidades privadas sem fins lucrativos, além de investimentos em obras, equipamentos e serviços que não acarretem aumento de despesas continuadas, cujas previsões orçamentárias não poderão ser transferidas ou remanejadas para outra categoria econômica de programação ou de um órgão para outro da Administração Municipal, sem prévia autorização do Autor da Emenda Parlamentar, sendo que a metade deste percentual será destinada, obrigatoriamente, a ações e serviços públicos de saúde.

**Art. 9º** A elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 2025, sem prejuízo das normas estabelecidas pela legislação federal e pela Lei Orgânica Municipal, obedecerá às seguintes diretrizes, a saber:

**I –** não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos, exceto em caráter emergencial na saúde, meio ambiente,

educação, habitação e assistência social, com “ad-referendum” da Câmara Municipal de Santos;

**II** – na fixação das despesas para 2025 serão observadas todas as prioridades constantes desta lei, as diretrizes emanadas dos respectivos Conselhos Municipais, a austeridade na gestão dos recursos públicos e a modernização governamental;

**III** – as Unidades Orçamentárias projetarão suas despesas até o limite fixado para o exercício em curso, considerando-se as suplementações, salvo os casos de aumento ou diminuição dos serviços prestados;

**IV** – na estimativa das receitas considerar-se-á a tendência do presente exercício e os efeitos das modificações na legislação tributária, as quais serão objetos de projeto de lei a ser encaminhado à Câmara Municipal;

**V** – as receitas e as despesas serão orçadas pelas Unidades Orçamentárias segundo os preços vigentes em junho de 2024;

**VI** – a Lei Orçamentária, observado o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, somente incluirá novos projetos se já estiverem adequadamente atendidos aqueles em andamento, no âmbito de cada fonte de recursos conforme vinculações legalmente estabelecidas e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público. Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os respectivos cronogramas físico- financeiros pactuados e em vigência;

**VII** – a programação de novos projetos dependerá de prévia comprovação de sua viabilidade técnica, econômica e financeira;

**VIII** – constará da proposta orçamentária o produto das operações de crédito autorizadas pelo Legislativo, com destinação específica e vinculado ao projeto, inclusive "ARO";

**IX** – nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previstos na programação de desembolso e a inscrição de Restos a Pagar estará limitada ao montante das disponibilidades de Caixa;

**X** – a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á no mínimo por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, nos termos do artigo 6º da Portaria Interministerial n.º 163, de 04 de maio de 2001;

**XI** – será garantida a participação popular nas etapas de elaboração, definição e acompanhamento da execução do orçamento anual, inclusive nos termos da Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009;

**XII** – a alocação dos recursos na Lei Orçamentária, em seus créditos adicionais e a respectiva execução, será feita de forma a propiciar o

controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas, incluindo a adoção de medidas visando o desenvolvimento do sistema de custos para avaliação e acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial de que trata o parágrafo 3º do artigo 50 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 10.** O Município assegurará em seu orçamento anual, percentuais da receita destinados a:

**I** – manutenção e desenvolvimento do ensino na forma que dispuser a legislação em vigor;

**II** – prestação de serviço de transporte coletivo eficiente, com conforto e qualidade;

**III** – preservação e recuperação do meio ambiente e incremento das informações ambientais;

**IV** – promoção social e bem-estar da população e projetos de enfrentamento à pobreza, tudo conforme a LOAS e em conformidade com o PNAS – SUAS;

**V** – organização, ampliação, atendimento digno e funcionalidade do Sistema Municipal de Saúde, especialmente quanto às ações preventivas, programas e distribuição de medicamentos, fortalecendo os princípios e diretrizes do SUS;

**VI** – fomento ao turismo regional, inclusive com ampliação de infraestrutura, incluindo ecoturismo e de negócios;

**VII** – integração regional visando a metropolização e o fortalecimento político;

**VIII** – incentivo à criação de micro e pequenas empresas;

**IX** – conservação, manutenção, limpeza, organização e informatização dos próprios municipais;

**X** – programa de prevenção a situações de risco contemplando a atualização e implementação de Planos de Contingência e de Redução de Riscos Naturais e Tecnológicos;

**XI** – reforma administrativa, atualização salarial e política de valorização do funcionalismo;

**XII** – incentivo ao exercício da cidadania, por meio do aprimoramento de políticas de apoio, orientação, ofertas de emprego e na implementação de medidas voltadas à inclusão das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;

**XIII** – modernização dos mecanismos de arrecadação do Município, com projetos e procedimentos que promovam a justiça tributária;

**XIV** – criação de mecanismos com o objetivo de incentivar a instalação de novas empresas no Município;

**XV** – desenvolvimento sustentável da Área Continental;

**XVI** – pagamentos de sentenças judiciais;

**XVII** – incentivo à geração de empregos e a requalificação profissional dos trabalhadores;

**XVIII** – incentivo à criação e expansão de cooperativas de serviços e produção;

**XIX** – participação do Município na administração do Porto;

**XX** – priorização de atendimento à criança, ao adolescente e à terceira idade, nos termos do disposto na legislação em vigor;

**XXI** – projetos e programas de combate às desigualdades sociais, culturais e econômicas visando a reinserção social de famílias carentes;

**XXII** – estudos, projetos e obras voltados para a melhoria da qualidade de vida dos moradores da Zona Noroeste, Morros e Área Continental;

**XXIII** – participação do Município no Fundo de Desenvolvimento da Baixada Santista (cota-parte);

**XXIV** – implementação de mecanismos de gestão integrada para a elaboração, execução e fiscalização de políticas públicas de juventude e fomento ao protagonismo juvenil, em especial a Coordenadoria de Juventude, o Conselho Municipal de Juventude e o Fundo Municipal de Apoio à Juventude com a realização da Semana Municipal da Juventude e a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

**XXV** – manutenção, sinalização, revitalização de cicloviárias, praças, escadarias e demais logradouros públicos na Zona da Orla e Região, Morros, Zona Noroeste e Área Continental;

**XXVI** – fomentar o desenvolvimento, atenção e cuidados com os pets;

**XXVII** – políticas de atendimento à população de rua, igualdade racial, pessoa com deficiência, desenvolvimento da juventude, combate às drogas, bem-estar do idoso, entre outros;

**XXVIII** – organização, ampliação, atendimento digno e funcionalidade do Sistema Municipal de Saúde, especialmente quanto às ações preventivas, programas e distribuição de medicamentos, fortalecendo os princípios e diretrizes do SUS;

**XXIX** – realização de eventos e apresentações ligadas à cultura Hip Hop, Santos Jazz Festival, Fescete, Banda Carlos Gomes, Centro Histórico e Geográfico de Santos, Arte do Grafite, entre outros;

**XXX** – incentivar ações e atividades para o desenvolvimento da Secretaria de Gestão;

**XXXI** – eventos, projetos, manutenção, reformas, aquisição de materiais, de equipamentos, mobiliários, entre outros, para o bom andamento das UMEs;

**XXXII** – contribuir para a realização de eventos, torneio e atividades desportivas em geral;

**XXXIII** – atender as demandas de cirurgias de grande porte de órteses, próteses, hérnias e ginecológicas nos hospitais da rede SUS;

**XXXIV** – projetos de desenvolvimento sustentável com inclusão social, por meio da inovação aplicada à tecnologia e a educação destinadas à comunidade;

**XXXV** – custear serviços assistenciais como Casa da Esperança, Lar Veneranda, Equoterapia, Casamento Comunitário, Comunidade Portuguesa, entre outros;

**XXXVI** – atender as instituições e os centros oncológicos da região;

**XXXVII** – incentivar ações e atividades para o desenvolvimento do DEALE;

**XXXVIII** – fomento ao turismo regional, inclusive com ampliação de infraestrutura, incluindo ecoturismo e de negócios;

**XXXIX** – aquisição de compressores para atendimento dos consultórios odontológicos do município;

**XL** – execução do Programa Calçada Para Todos em toda a extensão da Rua Dr. Guedes Coelho e em toda a extensão do Athié Jorge Cury no bairro do Saboó;

**XLI** – aquisição de sistema de refrigeração para vacinas em todas as Policlínicas e Unidades de Saúde da Família;

**XLII** – aquisição e instalação dos equipamentos necessários à construção de estações elevatórias, bombas e canais para a Zona Noroeste;

**XLIII** – reclassificação salarial para o nível Q dos cargos de Professor Adjunto I e II, Professor de Educação Básica I e II, Especialista de Educação I, II e III e Educador de Desenvolvimento Infantil;

**XLIV** – garantir o fornecimento e a distribuição dos absorventes higiênicos em quantidade adequada às necessidades das estudantes da rede municipal de educação, por meio do Programa Escola Saudável Santista;

**XLV** – garantir a construção do Abrigo de Famílias em endereço já determinado à Rua General Câmara nº 249, ao lado do antigo abrigo emergencial;

**XLVI** – instalação de fibra ótica na Área Continental;

**XLVII** – implantar uma unidade do Instituto da Mulher na Área Continental do Município;

**XLVIII** – criação de Programa Municipal de Incentivo Fiscal de Apoio à Educação;

**XLIX** – garantir a acessibilidade nos equipamentos turísticos da cidade de Santos, em especial no Parque Municipal Roberto Mario Santini, no Emissário Submarino;

**L** – garantir a continuidade do programa de reeducação do homem agressor com o objetivo de evitar o feminicídio a fim de cumprir o disposto na Lei Maria da Penha e no Plano Municipal de Política para as Mulheres;

**LI** – garantir a reforma da ala pediátrica da Maternidade Silvério Fontes para o atendimento adequado aos pacientes;

**LII** – garantir a reforma na ala psiquiátrica do Complexo Hospitalar da Zona Noroeste, com a ampliação do espaço na área externa;

**LIII** – garantir a compra, o serviço de instalação e manutenção de aparelhos de ar condicionado em todas as unidades da Prefeitura de Santos;

**LIV** – ampliar o quadro de funcionários na Fundação Arquivo e Memória de Santos;

**LV** – garantir previsão orçamentária para o atendimento as regras do AVCB - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, nas Unidades Municipais de Educação;

**LVI** – garantir a manutenção e o atendimento do Banco de Produtos Ortopédicos no Município;

**LVII** – estimular o credenciamento de médicos, outros profissionais de saúde, hospitais, clínicas e laboratórios ao Plano CAPEP-SAÚDE. Criar serviço odontológico e desenvolver, em parceria com a Presidência da CAPEP-SAÚDE, estudos de demanda e viabilidade a fim de inserir um número maior de especialistas no Plano;

**LVIII** – criação de casa de recuperação, exclusiva para mulheres e gestantes, em uso e abuso de substâncias psicoativas, dada a complexidade hormonal das mulheres e consequente necessidade peculiar no tratamento;

**LIX** – garantir a manutenção e o atendimento do Centro de Diabetes no Município;

**LX** – garantir a manutenção e o atendimento do Centro de Endometriose no Município;

**LXI** – garantir a ampliação do espaço e dos serviços ofertados no Centro Pop;

**LXII** – garantir a manutenção e a ampliação do Programa Consultório na Rua;

**LXIII** – implementar na área continental do município políticas de cultura, esportiva e de lazer;

**LXIV** – fomentar a oferta de cursos e oficinas culturais para os alunos da Educação Infantil e Ensino Fundamental da Rede Municipal de Santos;

**LXV** – implantar o Ensino Médio no Morro do José Menino;

**LXVI** – garantir o direito de brincar a todas as crianças em praças públicas, por meio de projetos específicos em todos os bairros do município, incluindo acesso e uso desses espaços por crianças com deficiências;

**LXVII** – fomentar o fortalecimento do Projeto de Ginástica Artística no Município;

**LXVIII** – implantar uma unidade do Instituto da Mulher no Hospital e Maternidade Dr. Silvério Fontes;

**LXIX** – garantir a reforma na Maternidade Silvério Fontes para a adequação de um lactário que possa receber o leite materno doado na Unidade Móvel de Leite Humano e pasteurizado no Banco de Leite, que funciona no Hospital Guilherme Álvaro;

**LXX** – garantir a mudança da Lavanderia 8 de Março para o novo endereço à Rua Brás Cubas, 119 – Centro;

**LXXI** – garantir a implementação de leitos psiquiátricos no Município;

**LXXII** – difundir a Campanha “Mais Mulheres no Poder”;

**LXXIII** – implantar Núcleo de Atenção Integral à Mulher em situação de violência sexual, incluindo um sistema integrado de informações sobre as Violências contra a Mulher, em parceria com o Governo do Estado;

**LXXIV** – garantir a compra, o serviço de instalação e manutenção de painéis solares em todas as unidades da Prefeitura de Santos;

**LXXV** – fomentar projetos de Educação Ambiental nas Unidades de Educação Infantil e Ensino Fundamental da Rede Municipal de Educação;

**LXXVI** – garantir novas inscrições para as bolsas de especializações de Mestrado e Doutorado para profissionais do Magistério;

**LXXVII** – fomentar a implantação do projeto Escola das Mães nas Unidades de Saúde de todos os bairros do Município;

**LXXVIII** – promover a reforma das unidades municipais de educação e realizar a manutenção das suas quadras de esportes, inclusive com a instalação de cobertura;

**LXXIX** – garantir a reclassificação dos professores, assistentes sociais, psicólogos, operadores sociais, farmacêuticos, fonoaudiólogos e demais categorias que estejam com os salários defasados;

**LXXX** – garantir a reforma e a manutenção do Complexo Hospitalar da Zona Noroeste;

**LXXXI** – garantir a reforma e a manutenção do Hospital e Maternidade Dr. Silvério Fontes;

**LXXXII** – garantir a construção do complexo que inclui República para Pessoas em Situação de Rua e também um abrigo no modelo tradicional na Rua João Pessoa, 497;

**LXXXIII** – garantir a manutenção e implantação de estação de tratamento de água e esgoto, bem como redes de drenagem nos seguintes nos seguintes bairros: Caruara, Monte Cabrão, Vale do Quilombo e Ilha Diana;

**LXXXIV** – implantar programa municipal de saúde para a mulher negra com foco em exames específicos e conscientização;

**LXXXV** – criação de 2 unidades em Saúde Mental do Centro de Atenção Psicossocial em Álcool e outras Drogas - CAPS-AD III - para funcionamento 24 horas, sendo um na Zona Noroeste e outro na Zona Leste;

**LXXXVI** – garantir a implantação de uma unidade de banco de alimentos em Santos, por meio da criação do Departamento de Segurança Alimentar;

**LXXXVII** – garantir a manutenção e o atendimento dos serviços de laserterapia no Município, bem como a reforma nas salas de atendimento aos pacientes;

**LXXXVIII** – garantir uma unidade de Telessaúde no posto 3, onde funciona a Escola de Surf para pessoas com deficiência;

**LXXXIX** – garantir a manutenção, equipe de servidores e o orçamento para a Unidade Móvel de Leite Humano, que tem a função de circular as unidades que recebem as lactantes para a doação do leite materno;

**XC** – garantir uma unidade móvel do Departamento de Saúde Mental, da secretaria municipal de saúde, para o atendimento e acompanhamento às pessoas em situação de rua envolvidas com drogas e também com distúrbios mentais;

**XCI** – garantir mais unidades de Telessaúde na cidade, seguindo o mesmo modelo implantado na Ume Cidade de Santos;

**XCII** – criação da Vara Especializada da Mulher no município;

**XCIII** – garantir a criação da nova Vila Gastronômica ao lado da atual Vila Criativa Mercado;

**XCIV** – garantir a instalação de casa de acolhimento para pessoas LGBTQIA+;

**XCV** – garantir a mudança de local do CRAS Bairro Alemoa;

**XCVI** – garantir a mudança de local do CRAS Bom Retiro;

**XCVII** – garantir a mudança de local do CREAS Zona Leste;

**XCVIII** – garantir a mudança de local do CREAS Zona Noroeste;

**XCIX** – garantir a implantação de Casa de Convalescença, com atendimento híbrido pelas Secretarias de Saúde e Desenvolvimento Social;

**C** – garantir a reforma da sala de Raio-X do Complexo Hospitalar da Zona Noroeste para o atendimento adequado aos pacientes;

**CI** – garantir a reforma da sala acústica para realização do teste da orelhinha no Complexo Hospitalar da Zona Noroeste;

**CII** – ampliar os investimentos em escolas de passagem - apelidada como “unidade pulmão” - cuja característica é funcionar de maneira provisória visando o abrigamento de alunos em condições adequadas durante o período de reforma das unidades municipais de ensino;

**CIII** – fomentar o Banco de Ração, a construção de Consultório Médico Veterinário nos Morros, a Farmácia Pública Veterinária e às demais ações e projetos em prol dos animais, realizados pela Coordenadoria de Defesa da Vida Animal (CODEVIDA);

**CIV** – promover a revitalização dos cemitérios públicos;

**CV** – promover a microdrenagem e macrodrenagem da Área Continental de Santos, visando garantir a implementação de políticas de saneamento ambiental;

**CVI** – dar atenção especial à Área Continental de Santos, promovendo o Portinho de Caruara e de Monte Cabrão, de forma a ampliar a infraestrutura local e fomentar o turismo da região;

**CVII** – promoção do desassoreamento do Rio Iriri Macuco e demais riachos e córregos da Área Continental de Santos;

**CVIII** – fomento a segurança da Área Continental de Santos, especialmente com a instalação de sistema de monitoramento nos bairros Ilha Diana, Caruara, Iriri, Vale do Quilombo e Monte Cabrão;

**CIX** – fomento a segurança dos próprios municipais, especialmente com relação as unidades de ensino, policlínicas e cemitérios;

**CX** – aprimoramento da política habitacional com vistas a solucionar as demandas reprimidas, e em especial, garantindo recursos para atender de forma prioritária, o remanejamento ou a urbanização com oferecimento de residências adequadas para a comunidade da Vila dos Criadores;

**CXI** – estudos, projetos e obras voltadas a ecofábrica de artefatos de concreto na Área Continental de Santos;

**CXII** – prestação de serviço de transporte hidroviário regular interligando a Área Insular com a Ilha Diana, Monte Cabrão e Caruara;

**CXIII** – garantir a aquisição dos medicamentos que devem ser disponibilizados na rede do Sistema Único de Saúde, através das farmácias da cidade;

**CXIV** – ampliar a disponibilidade de vagas em Instituições de Longa Permanência de Idosos – ILPI;

**CXV** – adquirir aparelho para a realização de cauterização de alta frequência (CAF), nas lesões pré-malignas do colo do útero para todas as policlínicas da cidade;

**CXVI** – implementar o PROGRAMA IPTU VERDE, a fim de que edificações que investirem em tecnologias sustentáveis em projetos de construção ou reforma, tenham isenção parcial de imposto para propriedades que conservarem a área arborizada, e/ou adotarem várias outras medidas de interesse ambiental;

**CXVII** – otimizar o tempo de resposta do atendimento prestado pelo SAMU;

**CXVIII** – ampliar Ações Educativas de Conscientização em Doenças Sexualmente Transmissíveis;

**CXIX** – ampliar o atendimento do Centro de Testagem e Aconselhamento em DST/AIDS e Hepatites;

**CXX** – implantar aplicativo e WhatsApp para marcação de consultas para toda rede pública de saúde;

**CXXI** – fortalecer a zeladoria da saúde, com a manutenção adequada dos serviços de saúde;

**CXXII** – expansão dos grupos antitabagismo já existentes na cidade;

**CXXIII** – criação de uma unidade de acolhimento para gestantes e mães vulneráveis pelo uso de substâncias psicoativas;

**CXXIV** – reduzir o tempo médio para realização de exames e consultas;

**CXXV** – ampliar a oferta de vagas para exames especializados em demências, em quantidade suficiente para atender a demanda;

**CXXVI** – adequar a frota da Secretaria Municipal de Saúde;

**CXXVII** – adquirir equipamentos de laserterapia para as unidades básicas e ampliar o serviço de laserterapia na rede;

**CXXVIII** – implementar ações para reduzir a mortalidade materno-infantil e qualificar a assistência pré-natal;

**CXXIX** – implantar a distribuição de teste rápido para a sífilis nas Unidade de Saúde da Família;

**CXXX** – modernizar o Aquário Municipal;

**CXXXI** – ampliar o uso de energias alternativas em prédios públicos;

**CXXXII** – ampliar as rondas noturnas da guarda municipal no Centro de Santos, áreas comerciais, faculdades e escolas;

**CXXXIII** – ampliar os investimentos em tecnologia para os alunos das escolas municipais;

**CXXXIV** – garantir a vacinação itinerante a população santista e fortalecer campanhas de vacinação de crianças, jovens, adultos e idosos;

**CXXXV** – dar mais transparência a gestão de vagas hospitalares;

**CXXXVI** – ampliar ações educativas de conscientização em doação de órgãos;

**CXXXVII** – criar uma linha de cuidados para uma maior adesão ao tratamento de tuberculose e ampliar o número de testagem de comunicantes;

**CXXXVIII** – garantir a ronda de monitoramento por drones;

**CXXXIX** – criação da Casa de Acolhimento LGBTQIA+;

**CXL** – transporte de crianças em vulnerabilidade contempladas com vaga na Equoterapia;

**CXLI** – reclassificação para o nível J do cargo de Agente de Comunicação;

**CXLII** – ampliar a instalação de pontos seguros, com câmeras de segurança, microfones e iluminação para melhoria da segurança pública;

**CXLIII** – ampliar ações voltadas para a segurança no trânsito;

**CXLIV** – estudos, projetos e obras voltados para a melhoria da qualidade de vida dos moradores da Zona Noroeste, Morros, Área Continental e Região Central;

**CXLV** – promover a regularização fundiária da área insular e continental;

**CXLVI** – adotar políticas públicas que incentivem a recuperação do comércio na Região Central;

**CXLVII** – fomentar medidas protetivas de segurança à mulher e seus filhos, garantindo a integridade física, moral, psicológica e a vida;

**CXLVIII** – ampliar o apoio e o fomento às manifestações culturais;

**CXLIX** – fomentar ações que visem discutir e conscientizar acerca do tema Diversidade Social;

**CL** – implementar e promover políticas públicas para empreendedores, comerciantes e empresas interessadas em atuar na região Central Histórica de Santos;

**CLI** – ampliação de horário de atendimento, do quadro de profissionais e da quantidade de procedimentos ofertados na CODEVIDA;

**CLII** – fomentar ações de conscientização quanto à tutela e adoção de animais;

**CLIII** – reclassificação salarial para o nível Q, dos cargos de Psicólogo e de Assistente Social;

**CLIV** – reclassificação salarial para o nível L do cargo de Técnico de Refrigeração;

**CLV** – implementação do Campeonato Santista de Xadrez;

**CLVI** – contratação de serviços de segurança patrimonial para atuação nos cemitérios públicos municipais;

**CLVII** – contratação de neuropediatra para atuar nas unidades de urgência e emergência de saúde;

**CLVIII** – ampliar o horário de atendimento e os serviços ofertados na Seção de Captação de Órgãos e Tecidos da Secretaria Municipal de Saúde;  
**CLIX** – instalação de câmeras de vigilância na Praça da Aparecida;

**CLX** – ampliar a oferta de cartão alimentação Verocard para os servidores inativos que recebem seus vencimentos até sete salários mínimos;  
**CLXI** – ampliar políticas públicas de fomento à dignidade menstrual;

**CLXII** – ampliar a oferta dos serviços destinados ao atendimento dos pais e das mães atípicas;

**CLXIII** – reclassificação salarial para o nível N do cargo de Secretário de Unidade Escolar;

**CLXIV** – reclassificação salarial para o nível Q do cargo de Farmacêutico;

**CLXV** – implementação da Clínica Escola do Autista na Zona Noroeste;

**CLXVI** – implementar sinalização em braille em próprios públicos;

**CLXVII** – implantação da FEIRARTE e Feiras Criativas na Zona Noroeste;

**CLXVIII** – contratação de mais mediadores para a Rede Pública do Município;

**CLXIX** – garantir 100% de acessibilidade em próprios públicos, praças, escolas e em toda a extensão da faixa da Orla da Praia;

**CLXX** – ampliação da iluminação pública na Área Continental da Cidade/Região Caetés;

**CLXXI** – execução do Programa Calçada Para Todos em toda a extensão da Rua Dr. Guedes Coelho e em toda a extensão do Athié Jorge Cury no bairro do Saboó;

**CLXXII** – realização da obra 'Nova Bacia do Macuco', dispondo de quiosques à população;

**CLXXIII** – projeto de revitalização em toda a extensão do bairro do Macuco, em especial, as Ruas Santos Dumont e João Alfredo entre a Avenida Siqueira Campos e Rodrigues Alves, bem como na Rua Rodrigo Silva;

**CLXXIV** – projeto de revitalização em toda a extensão do bairro do Macuco, em especial, as Ruas Santos Dumont e João Alfredo entre a Avenida Siqueira Campos e Rodrigues Alves, bem como na Rua Rodrigo Silva;

**CLXXV** – implantação de semáforo inteligente em todas as avenidas da cidade de Santos;

**CLXXVI** – aumentar a oferta de modos e pontos de acesso à praia para pessoas com mobilidade reduzida;

**CLXXVII** – destinação de recursos para ações sociais voltadas aos moradores em situação de rua, através da Secretaria de Desenvolvimento Social;

**CLXXVIII** – ajuda de custos com alimentação de pacientes de baixa renda, que utilizam o transporte da Secretaria de Saúde para fazer tratamentos médicos em outros municípios;

**CLXXIX** – ampliação do Museu do Surf;

**CLXXX** – ampliar a instalação de pontos de internet Wifi gratuitos;

**CLXXXI** – ampliar a instalação de academias ao ar livre;

**CLXXXII** – criar um "Banco de Currículos", através da implantação de um sistema digital de livre acesso, no formato app, que permita que os usuários que estejam procurando prestadores de serviços encontrem os profissionais cadastrados;

**CLXXXIII** – implantação de Bilhete Único com integração ao VLT;

**CLXXXIV** – oferecer cursos de línguas estrangeiras a servidores, especialmente os que lidam com atendimento ao público;

**CLXXXV** – construção de novas ciclovias e remodelação das ciclovias já existentes;

**CLXXXVI** – implantação de Projeto Praia acessível em todas as Praias do Município;

**CLXXXVII** – firmar parcerias junto a entidades não governamentais e associações afim de estreitar os laços de Santos com a comunidade internacional, especialmente com suas cidades-irmãs;

**CLXXXVIII** – fomentar a prática de capoeira no município;

**CLXXXIX** – fomentar e estimular os campeonatos esportivos;

**CXC** – ampliar a instalação de câmeras de monitoramento nos bairros do município;

**CXCI** – aumentar o efetivo do Centro de Controle Operacional (CCO);

- Recuperação de Dependentes Químicos;  
Obesidade;  
alimentos servidos em merendas escolares com a sua informação nutricional;  
rede pública municipal;  
pessoas com deficiência;  
abandonados no município;  
para a prática de Atletismo;
- CXCII** – implantação e expansão de Programa de  
**CXCIII** – implantar a Escola Municipal do Esporte;  
**CXCIV** – implantar o Programa Municipal de Combate à  
**CXCV** – divulgar, no Portal da Transparência, os  
**CXCVI** – fomentar a iniciação esportiva para alunos da  
**CXCVII** – fomentar a iniciação esportiva adaptada para  
**CXCVIII** – realizar o mapeamento de imóveis  
**CXCIX** – melhorar as condições de infraestrutura pública  
**CC** – realização de Feira gastronômica municipal;  
**CCI** – realização de Feira literária municipal;  
**CCII** – aparelhar a Guarda Municipal;  
**CCIII** – implantação de sinalização sonora em todos os  
semáforos para pedestres;  
são medicamentos oferecidos, bem como em quais unidades de saúde municipais;  
contas das concessionárias de transporte coletivo e do número de veículos disponíveis  
para garantir uma maior eficiência na fiscalização dos serviços;  
número de pacientes aguardando, bem como estimativa de tempo de espera, nas  
unidades de saúde municipais;  
Fundação Pro Esporte de Santos;  
regular;  
Clínica-escola do autista de Santos;
- CCIV** – implantação de sistema digital informando quais  
**CCV** – implantar portal público de transparência das  
**CCVI** – implantação de sistema digital informando o  
**CCVII** – promover a reestruturação do organograma da  
**CCVIII** – ampliar a oferta de transporte público coletivo  
**CCIX** – ampliação dos atendimentos realizados na  
**CCX** – ampliação do número de mediadores em salas de  
aula, respeitando a quantidade de alunos atendidos por mediador;  
**CCXI** – ampliar o pontilhão na Av. Washington Luiz com  
a Av. Conselheiro Rodrigues Alves;

- abandonados;
- funcionários públicos;
- praças públicas;
- Emissário Submarino;
- Submarino;
- trabalhada dos Especialistas de Educação III;
- Alimentação Escolar (CAE) na Lei Orçamentária Anual (LOA);
- Afetivo de Idosos;
- crianças e adolescentes;
- concursos públicos;
- Unidades Básica de Saúde;
- Cultura, para todas as idades;
- para identificar fatores de risco sobre distúrbios psicossociais dos alunos da Rede Municipal de Ensino;
- Almirante Cochrane (Canal 5) na direção da Rua Torres Homem, no bairro da Aparecida;
- Redução de Danos no Município;
- Danos no quadro de servidores do Município;
- situação de rua dentro do conceito de garantia de moradia (housing first);
- CCXII** – criar programas para atendimento à animais
- CCXIII** – assinar contrato com Gympass para acesso aos
- CCXIV** – criação de novos Espaços cobertos para Pets;
- CCXV** – instalação de coberturas nos playgrounds nas
- CCXVI** - criação de posto da Guarda Municipal no
- CCXVII** – criação de uma Base do SAMU no Emissário
- CCXVIII** – correção da distorção salarial da hora
- CCXIX** – inclusão do Conselho Municipal de
- CCXX** – implementar Programa de Apadrinhamento
- CCXXI** – ampliação do serviço de abordagem de
- CCXXII** – criar o Prouni Municipal;
- CCXXIII** – garantir a convocação de aprovados em
- CCXXIV** – incluir o atendimento de psicologia nas
- CCXXV** – implantar a Escola Municipal de Arte e
- CCXXVI** – capacitar professores e professores auxiliares
- CCXXVII** – implantar pontilhão sobre a Avenida
- CCXXVIII** – apoio para a implantação de políticas de
- CCXXIX** – implantação do cargo de Agente Redutor de
- CCXXX** – ampliar o abrigo da população em

- CCXXXI** – incentivar, por meio de campanhas, o uso da bicicleta, como meio de transporte econômico, saudável e não poluente;
- CCXXXII** – implantar o Centro Municipal de Zootecnia;
- CCXXXIII** – criar o Programa Municipal contra o Suicídio e de Valorização da Vida;
- CCXXXIV** – instituir o Circuito Cultural Escolar;
- CCXXXV** – criar o Programa de Manutenção de Calçadas em ruas de feiras livres e entorno impactado;
- CCXXXVI** – instituir o Banco Municipal de Alimentos;
- CCXXXVII** – garantir a implantação da Política Municipal de Enfrentamento à Violência Contra Mulher;
- CCXXXVIII** – criar o Disque Cidadania LGBTQIA+ para viabilizar o atendimento, a orientação e o encaminhamento adequado às vítimas de crimes de homofobia;
- CCXXXIX** – apoiar as atividades do Coral Municipal e a Orquestra Sinfônica;
- CCXL** – realizar os programas necessários que visem cumprir o prazo de 60 dias para o início do tratamento de câncer após o diagnóstico;
- CCXLI** – estimular a construção privada de habitação de interesse social para a população com renda de dois a 10 salários mínimos;
- CCXLII** – criar Centro Esportivo e Cultural na Área Continental de Santos;
- CCXLIII** – garantir a manutenção permanente do Museu de Arte Sacra;
- CCXLIV** – criar o Museu Histórico de Santos;
- CCXLV** – realizar a Bienal de Artes;
- CCXLVI** – firmar parceria com o Governo do Estado para transformar as ruínas da Hospedaria dos Imigrantes em Centro Aberto e Livre de Cultura Independente;
- CCXLVII** – realizar a construção da Cidade do Samba;
- CCXLVIII** – instituir roteiro de espetáculos gratuitos na Zona Noroeste, nos Morros e no Centro;
- CCXLIX** – criar o Pré-uni Municipal;
- CCL** – ampliar e promover melhorias nos Centros de Convivência de Idosos;
- CCLI** – viabilizar a oferta de ônibus gratuito pelo menos um domingo ao mês;

- entre ônibus e VLT;  
Valongo;  
Pantanal;  
educacionais;  
equipamentos da Saúde;  
morros;  
comunitários de saúde e dos agentes de combate a endemias;  
de transporte coletivo do Município de Santos;  
e nas unidades básica de saúde, bem como a estrutura de atendimento;  
serviços de Santos;  
Desigualdade;  
à Aids;  
conveniadas que realizam importante trabalho social para a população;  
de futebol de várzea;  
profissionais de Enfermagem;  
meios necessários à população de baixa renda;
- CCLII** – ampliação de linhas para integração tarifária  
**CCLIII** – apoio à ampliação e às estruturas do Parque  
**CCLIV** – promover a regularização fundiária da Vila  
**CCLV** – garantir o bom funcionamento dos prédios  
**CCLVI** – garantir o bom funcionamento dos prédios e  
**CCLVII** – reforma e manutenção das escadarias dos  
**CCLVIII** – implantação do GID dos agentes  
**CCLIX** – instituir o Passe-Livre estudantil nos serviços  
**CCLX** – ampliar o atendimento odontológico domiciliar  
**CCLXI** – zerar a fila e a demora por próteses dentárias;  
**CCLXII** – implantar policlínica no bairro do Embaré;  
**CCLXIII** – implantação da Lei da Economia Solidária;  
**CCLXIV** – realizar o enterramento da fiação urbana de  
**CCLXV** – criação do Fundo de Combate à  
**CCLXVI** – apoiar as atividades e políticas de prevenção  
**CCLXVII** – apoiar as atividades de entidades  
**CCLXVIII** – realizar uma Política Municipal para clubes  
**CCLXIX** – realização da Parada Gay de Santos.;  
**CCLXX** – implantar jornada de 30 horas para  
**CCLXXI** – instituir a gratuidade do sepultamento e dos  
**CCLXXII** – instituir Plano Santos Olímpica;

**CCLXXIII** – instituir a gratuidade do sepultamento e dos meios necessários à população de baixa renda;

**CCLXXIV** – extensão da gratuidade no transporte público a partir dos 60 anos;

**CCLXXV** – viabilizar a aplicação de sanções administrativas e financeiras a serem aplicadas às práticas de discriminação em razão de orientação sexual e identidade de gênero;

**CCLXXVI** – adequação da frota de transporte público para modelo sustentável com uso de energias limpas;

**CCLXXVII** – estabelecer o Plano Plurianual do Carnaval;

**CCLXXVIII** – incluir merenda orgânica na merenda escolar;

**CCLXXIX** – instituir o ensino de Educação Midiática aos alunos da Rede Municipal de Ensino de Santos;

**CCLXXX** – criar o Programa de fornecimento de óculos gratuito para a população carente;

**CCLXXXI** – execução de projetos de empreendimentos habitacionais de interesse social e para recuperação de áreas degradadas;

**CCLXXXII** – recuperação da política de Saúde Mental, com a recuperação dos prédios dos CAPS, reposição e ampliação de funcionários, fornecimento de medicamentos e instalação das salas de convivência;

**CCLXXXIII** – garantir o cumprimento de legislação sobre a presença de um acompanhante durante o parto nas redes pública e privada de saúde, de escolha da parturiente;

**CCLXXXIV** – terapêuticas que incluam animais nos Centros de Apoio Psicossocial;

**CCLXXXV** – garantir 5% do Orçamento Municipal da Administração Direta para Assistência Social;

**CCLXXXVI** – garantir valorização permanente da Guarda Civil Municipal;

**CCLXXXVII** – garantir aumento real para os servidores municipais de Santos;

**CCLXXXVIII** – garantir a implantação do abrigo destinado a pessoas LGBTQI+ em condição de vulnerabilidade doméstica ou condição de rua;

**CCLXXXIX** – criar Instituições de Longa Permanência para idosos maiores de 65 anos e programas alternativos para o segmento como República do Idoso;

CCXC – garantir investimento em veículo do tipo Suporte Avançado de Vida para o SAMU;

CCXCI – implantar paradas de ônibus mais confortáveis e sustentáveis na Cidade para os usuários do transporte coletivo na Cidade;

CCXCII – desenvolver o Programa Municipal de Fomento ao Teatro;

CCXCIII – ampliação do Programa Nossa Família de assistência;

CCXCIV – fomentar o Projeto Santos à Luz da Leitura;

CCXCV – instituir a implantação de serviços de psicologia e assistente social nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Santos;

CCXCVI – instituir a obrigatoriedade de divulgação do serviço do Disque Denúncia da Violência Contra a Mulher (Disque 180);

CCXCVII – reclassificação dos assistentes sociais da letra P para a letra R;

CCXCVIII – reclassificação dos psicólogos da letra P para a letra R;

CCXCIX – reclassificação dos operadores sociais da letra L para a letra N;

CCC – reclassificação dos acompanhantes terapêuticos da letra L para a letra N;

CCCI – reclassificação dos terapeutas ocupacionais da letra P para a letra Q;

CCCII – reclassificação dos secretários de escola da letra L para a letra N;

CCCIII – progressão no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Iluminadores, da Letra I para a L;

CCCIV – reclassificação dos inspetores de aluno da letra G para a letra I;

CCCV – reclassificação dos técnicos de segurança da letra I para a letra N;

CCCVI – reclassificação dos técnicos de segurança da letra I para a letra N;

CCCVII – reclassificação dos farmacêuticos da letra P para a letra R;

CCCVIII – progressão do PCCV da categoria dos auxiliares de Saúde Bucal para a Letra L;

letra G para a letra J;

para o nível N;

E para a letra G;

letra L;

Letra I;

E para a letra G;

Letra P para Q;

a letra G;

para a letra G;

para a letra G;

para a letra G;

letra E;

da letra L para a letra N;

contabilidade da letra G para a letra I;

de imobilização ortopédica;

para a letra G;

para G;

para a letra E;

para a letra G;

**CCCIX** – reclassificação dos agentes de comunicação da

**CCCX** – progressão no PCCV dos Técnicos de Raio-X

**CCCXI** – reclassificação dos guardas-ferramenta da letra

**CCCXII** – reclassificação dos mestres da letra I para a

**CCCXIII** – progressão do PCCV dos Motoristas para a

**CCCXIV** – reclassificação dos cargos de guarda da letra

**CCCXV** – progressão no PCCV dos Fonoaudiólogos da

**CCCXVI** – reclassificação dos soldadores da letra E para

**CCCXVII** – reclassificação dos serralheiros da letra E

**CCCXVIII** – reclassificação dos marceneiros da letra E

**CCCXIX** – reclassificação dos marleteiros da letra E

**CCCXX** – reclassificação dos porteiros da letra C para a

**CCCXXI** – reclassificação dos técnicos de enfermagem

**CCCXXII** – reclassificação dos auxiliares de

**CCCXXIII** – progressão da Letra J para N dos técnicos

**CCCXXIV** – reclassificação dos lubrificadores da letra E

**CCCXXV** – progressão de função de pintor da Letra E

**CCCXXVI** – reclassificação dos ascensoristas da letra C

**CCCXXVII** – reclassificação dos calceteiros da letra E

CCCXXVIII – progressão dos mecânicos de E para G;  
CCCXXIX – reclassificação dos canteiros da letra E para a letra G;  
para a letra G;  
para a letra G;  
para a letra F;  
letra G;  
a Letra I;  
para a letra G;  
para a letra G;  
G;  
para a letra G;  
para a letra F;  
a letra G;  
Demutran para a Letra N;  
letra G para a letra I;  
trânsito do Demutran para a Letra N;  
a letra G;  
letra G;  
antigo Demutran para a Letra N;  
CCCXLVII – criação do Programa Municipal de Defesa do Clima e do Centro de Estudos do Clima;

CCCXXX – reclassificação dos carpinteiros da letra E  
CCCXXXI – evolução dos pedreiros de E para G;  
CCCXXXII – reclassificação dos cozinheiros da letra D  
CCCXXXIII – reclassificação dos sepultadores para a  
CCCXXXIV – progressão de operador de máquinas para  
CCCXXXV – reclassificação dos encanadores da letra E  
CCCXXXVI – reclassificação dos estofadores da letra E  
CCCXXXVII – progressão dos Armadores para a Letra  
CCCXXXVIII – reclassificação dos ferreiros da letra E  
CCCXXXIX – reclassificação dos jardineiros da letra D  
CCCXL – reclassificação dos vidraceiros da letra E para  
CCCXLI – progressão dos fiscais de trânsito do antigo  
CCCXLII – reclassificação dos condutores de bonde da  
CCCXLIII – progressão dos antigos coordenadores de  
CCCXLIV – reclassificação dos garçons da letra E para  
CCCXLV – reclassificação dos guardas da letra E para a  
CCCXLVI – progressão dos orientadores de Trânsito do

- para 30 horas;
- CCCXLVIII** – redução da carga horária de farmacêuticos para 30 horas;
- CCCXLIX** – redução da carga horária semanal dos fonoaudiólogos para 30 horas;
- CCCL** – garantir a adequação de função dos atuais motoristas de urgência e emergência da Prefeitura, já lotados no SAMU, criando essa função específica na carreira de motorista;
- CCCLI** – reclassificação dos letristas da letra G para a letra I;
- CCCLII** – garantir o fornecimento de uniformes escolares da rede pública para os estudantes das escolas subvencionadas pela Prefeitura;
- CCCLIII** – criação de políticas para comunidade LGBTQIAP+;
- CCCLIV** – criação e manutenção do Banco Comunitário de Santos e do Fundo Municipal de Economia Solidária, combate à pobreza e desenvolvimento econômico social;
- CCCLV** – políticas de combate a doenças endêmicas;
- CCCLVI** – manutenção do programa de distribuição gratuita de produtos de higiene menstrual e conscientização sobre a menstruação;
- CCCLVII** – criação de políticas de educação ambiental e economia solidária;
- CCCLVIII** – incentivo aos cursinhos comunitários e projetos de educação popular;
- CCCLIX** – fomento ao turismo de base comunitária;
- CCCLX** – promoção da igualdade de gênero e combate à violência de gênero, machismo e feminicídio;
- CCCLXI** – promoção da igualdade racial e combate ao racismo;
- CCCLXII** – ampliar o repertório de material pedagógico nas escolas públicas para a efetivação da Lei nº 10.639/03, que visa incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira";
- CCCLXIII** – ampliação e estruturação da rede de atenção às pessoas em situação de rua;
- CCCLXIV** – incentivo à produção artística e cultural de interesse social;
- CCCLXV** – criação e manutenção de uma renda básica permanente para famílias em extrema vulnerabilidade;

- crianças e adolescentes;
- Pessoas com Deficiência;
- Saúde da População LGBTQIA+;
- lavanderias para atendimento de pessoas em situação de rua;
- para pessoas em situação de rua e em vulnerabilidade;
- pessoas com deficiência;
- Escola;
- do orçamento da FUPES para o desenvolvimento do esporte de atletas da 3ª idade na cidade;
- ciclofaixa em toda extensão da praia;
- universitários – JUBAS: Jogos Universitários da Baixada Santista – das faculdades e universidades públicas e privadas da cidade;
- Escolares na cidade de Santos, visando o desenvolvimento do esporte escolar com a participação das escolas públicas e privadas da cidade de Santos;
- artes marciais a ser realizado em parceria com SESC na cidade de Santos;
- esportivo na cidade de Santos;
- professores de esporte da SEMES;
- náutico no Porto Valongo;
- Militar na cidade de Santos;
- na semana;
- CCCLXVI** – ampliar a rede de proteção para amparo de
- CCCLXVII** – criação de uma Casa de Acolhimento para
- CCCLXVIII** – criação de um Centro de Referência de
- CCCLXIX** – criação de banheiros, bebedouros e
- CCCLXX** – criação de um projeto de profissionalização
- CCCLXXI** – ampliar a rede de políticas públicas para
- CCCLXXII** – ampliar a oferta de atendimento na Clínica
- CCCLXXIII** – investir, no mínimo, 10% (dez por cento)
- CCCLXXIV** – implantar uma pista de corrida ao lado da
- CCCLXXV** – realizar competição esportiva para atletas
- CCCLXXVI** – realizar melhorias e ampliação dos Jogos
- CCCLXXVII** – recriar o evento festival de ginástica e
- CCCLXXVIII** – implantar um centro de alto rendimento
- CCCLXXIX** – realizar formação continuada com os
- CCCLXXX** – fomentar os esportes náuticos e o turismo
- CCCLXXXI** – implantar pelo menos uma escola Cívico
- CCCLXXXII** – ampliar a coleta seletiva para duas vezes

**CCCLXXXIII** – ampliar a divulgação e a realização de plantio de mudas por meio da Lei "Disque-Árvore";

**CCCLXXXIV** – substituição de equipamentos de ginástica de ferro e madeira por material em inox em praças e espaços públicos;

**CCCLXXXV** – melhorias nas ciclovias da Av. Nossa Senhora de Fátima (Zona Noroeste), da Av. Rangel Pestana (Vila Mathias), da Av. Pinheiro Machado (Canal 1) e na do túnel Rubens Ferreira Martins (Centro);

**CCCLXXXVI** – instalação de cobertura na quadra de esportes da: UME 28 de Fevereiro; UME José da Costa e Silva Sobrinho; UME Leonardo Nunes; UME Oswaldo Justo; e demais unidades de ensino;

**CCCLXXXVII** – construção de Conjunto Habitacional com: 120 unidades no Jardim Castelo; 130 unidades no Caruara; 160 unidades no Caneleira; 252 unidades na Rua Braz Cubas (Vila Mathias); 144 unidades na Vila Mathias; 50 unidades no Centro; 300 unidades no Jabaquara; 220 unidades no Paquetá;

**CCCLXXXVIII** – construção de quadras de esportes na Praça Oswaldo Gonçalves Martins (Estuário) e na Rua Coronel Evaristo Machado Neto (Estuário);

**CCCLXXXIX** – construção de uma nova policlínica no Marapé;

**CCCXC** – construção de uma República Terapêutica para dependentes químicos, no Centro de Santos;

**CCCXCI** – criação de mais vagas nas escolas públicas do município;

**CCCXCII** – criação de Eco ponto para descarte de lixo nos seguintes bairros/locais: Alemoa; Aparecida; Caminho da Capela; Caminho da Divisa; Caminho São José; Caminho São Sebastião; Chico de Paula; Estuário; Ilhéu Alto; Jardim Castelo; Jardim Piratininga; Macuco; Morro da Caneleira; Morro da Nova Cintra; Morro da Penha; Morro do Jabaquara; Morro do Saboó; Morro do São Bento; Rádio Clube; Santa Maria; Jardim São Manoel; Vila dos Criadores; Vila Pelé; Vila Progresso; e Vila São Jorge;

**CCCXCIII** – aumentar o número de locais que realizem exames de imagem no município;

**CCCXCIV** – instalação de banheiros e vestiários masculino e feminino na UME Auxiliadora da Instrução;

**CCCXCV** – instalação de uma ciclovia no Jardim Piratininga até a entrada da Cidade;

**CCCXCVI** – manutenção das escadarias do: Morro da Caneleira; Morro da Nova Cintra; Morro da Penha; Morro do Bufo; Morro do Fontana;

Morro do Jabaquara; Morro do José Menino; Morro do Marapé; Morro do Monte Serrat; Morro do Saboó; Morro do São Bento; Morro do Teteu; Morro Lindóia; Morro Pacheco; Morro Santa Maria; Morro Santa Teresinha; Morro Vila Progresso; Morro da Vila Fátima, Morro da Bela Vista; e demais morros da cidade;

**CCCXCVII** – manutenção do leito carroçável do Morro do Teteu;

**CCCXCVIII** – melhoria na infraestrutura dos CAPS;

**CCCXCIX** – desenvolver Plano Municipal de Saúde para reduzir as filas de exames e cirurgias no Sistema Único de Saúde (SUS);

**CD** – aumentar o número de psicólogos e assistentes sociais nas escolas públicas de educação infantil e fundamental;

**CDI** – instalação de câmeras de monitoramento dotadas de identificação facial nas unidades municipais de educação;

**CDII** – reforma do Centro de Saúde Martins Fontes;

**CDIII** – reforma da Praça Elos Clube, no Jardim

Piratininga;

**CDIV** – reurbanização da Av. Brigadeiro Faria Lima, no

Jardim Rádio Clube;

**CDV** – resolver os problemas estruturais da UME José da

C. e Silva Sobrinho no Piratininga;

**CDVI** – garantir recursos para a manutenção do Fundo

Municipal da Igualdade Racial e Combate ao Racismo de Santos;

**CDVII** – garantir o financiamento de políticas voltadas ao combate ao racismo e ao trabalho análogo à escravidão, promovendo ações de conscientização e capacitação dos profissionais e envolvidos;

**CDVIII** – criar ações afirmativas de combate ao racismo ambiental;

**CDIX** – promover ações de economia criativa e solidária priorizando a lei que institui o programa de empreendedorismo negro do município;

**CDX** – destinar recursos aos cursos comunitários e projetos de educação popular;

**CDXI** – garantir recursos para as atividades e ações previstas nas datas comemorativas de religiões de matrizes africanas e ciganas;

**CDXII** – realizar concursos de educação étnico-racial e combate ao racismo a serem difundidos na rede pública de ensino;

**CDXIII** – garantir a implementação da Lei nº 11.645/2008 com enfoque na capacitação dos professores da rede pública de ensino, na

aquisição de material didático adequado e práticas pedagógicas que reflitam a verdadeira História e Cultura de África, dos Africanos, Afro-brasileiros e Indígenas;

**CDXIV** – Equiparar os recursos destinados ao edital do concurso Arte Preta aos do FACULT;

**CDXV** – promover periodicamente feiras culturais e literárias de temáticas étnico-raciais;

**CDXVI** – implementar as ações da Política Nacional de Saúde Integral da População Negra e da Comunidade Cigana;

**CDXVII** – criar plataforma virtual para denúncias relativas à Lei Estadual nº 14.187/2010 – São Paulo Contra o Racismo;

**CDXVIII** – fiscalizar e aplicar penalidades aos estabelecimentos comerciais em que sejam adotadas práticas racistas e implementação da Lei nº 14.187/2010;

**CDXIX** – garantir recursos para material paradidático para o reconhecimento e garantia do direito à liberdade religiosa e às práticas do Candomblé, Umbanda e demais religiões de Matrizes Africanas;

**CDXX** – alargamento da calçada da rua Dr. Gastão Vidigal, próxima à placa que indica a localização da entrada do Quilombo Jabaquara;

**CDXXI** – construção de um Centro de Excelência em Esclerose Múltipla (EM);

**CDXXII** – construção de Restaurante Bom Prato no Marapé utilizando verba Municipal;

**CDXXIII** – revitalização das quadras poliesportivas do Centro Turístico Esportivo e Cultural do Morro São Bento;

**CDXXIV** – revitalização da quadra esportiva da UME José Carlos de Azevedo Jr., São Manoel;

**CDXXV** – convênios para sepultamento e cremação de animais domésticos no Município de Santos;

**CDXXVI** – unidade Móvel odontológica para atender os alunos nas escolas da rede pública;

**CDXXVII** – ampliação da Unidade de Cuidado do Porto - (Policlínica);

**CDXXVIII** – revitalização da Praça Dr. Bruno Barbosa localizada em frente à Paróquia Sagrada Família, Jardim Castelo;

**CDXXIX** – parceria público-privada para disponibilizar plano de saúde gratuito para alunos com autismo matriculados na rede municipal de ensino;

**CDXXX** – ampliação do Programa Dignidade Menstrual;

- Histórico de Santos;
- CDXXXI** – instalação de bicicletários no Centro
- Padre Waldemar Valle Martins e ampliação de duas salas de aula para os alunos da 5ª série;
- CDXXXII** – reforma e manutenção estrutural da UME
- CDXXXIII** – contratação de novos funcionários para a reposição e adequação do quadro de agentes comunitários;
- Sant'Anna no Piratininga;
- CDXXXIV** – ampliação da UME Luiz Alca de
- CDXXXV** – construção de muro de contenção na Rua Cananéia – (Pantanal) para evitar que o lixo seja levado ao córrego, colocação de canaleta central para o escoamento das águas das chuvas e asfaltamento da Rua Cananéia;
- CDXXXVI** – canalização da vala localizada atrás do Conjunto Habitacional Mario Covas, no Saboó;
- CDXXXVII** – ampliação do contrato para a poda de árvores no município;
- CDXXXVIII** – ampliação do quadro de médicos na Policlínica do Morro Santa Maria;
- CDXXXIX** – instalação de corrimãos e novas escadarias na Vila Lindóia, no Morro São Bento;
- CDXL** – instalação de corrimãos e novas escadarias na Rua São Marcelo, perto do número 616, na Vila Lindóia;
- CDXLI** – manutenção do piso e a colocação de mais dois refletores na quadra poliesportiva da UME Pedro Crescenti no Rádio Clube;
- CDXLII** – viabilização de parceria para a distribuição de kits com material de auto testagem para detecção do vírus HIV;
- CDXLIII** – manutenção nas botoeiras dos semáforos instalados na cidade;
- CDXLIV** – melhorias na pavimentação e drenagem na Rua João Carlos da Silva;
- CDXLV** – investimento na conservação dos túmulos históricos, bem como, de todos os cemitérios de nossa cidade;
- CDXLVI** – revitalização da quadra poliesportiva da Vila dos Criadores;
- CDXLVII** – construção de mais áreas de lazer no Marapé para as crianças e idosos;

**CDXLVIII** – instalação de máquinas de hemodiálise nas Unidades de Pronto Atendimento – UPAS ou a criação de um ambulatório de hemodiálise, ofertando toda a estrutura de equipamentos e profissionais;

**CDXLIX** – garantir que os banheiros públicos da General Câmara, próximo à Praça Mauá, fiquem disponíveis à população todos os dias até o último horário de saída dos ônibus do ponto final da referida praça;

**CDL** – reforma e manutenção da fossa de esgoto e dos encanamentos do Morro da Vila Fátima;

**CDLI** – construção de quadra poliesportiva e um playground para o lazer das crianças do Morro da Vila Fátima;

**CDLII** – recapeamento asfáltico na entrada da Vila dos Criadores contemplando a acessibilidade;

**CDLIII** – desassoreamento do Beco do Piratininga;

**CDLIV** – construção de Playground na Vila dos Criadores;

**CDLV** – implantação de creches para idosos na cidade;

**CDLVI** – criação de um albergue com acomodação para os pets;

**CDLVII** – implantação de unidade odontológica de radiologia na Unidade Básica de Saúde (UBS), no município;

**CDLVIII** – melhoria para a educação no atendimento de creche;

**CDLIX** – garantir leitos hospitalares ao suprimento do déficit de vagas no município de Santos;

**CDLX** – instituir programa de isenções de tarifas municipais para comerciantes, autônomos, pequenos e médios empreendedores;

**CDLXI** – garantir a manutenção da entrega de cestas básicas solidárias e bolsa-alimentação;

**CDLXII** – garantir a manutenção e a ampliação dos abrigos para a população em situação de rua, principalmente, na região da Zona Noroeste por não possuir nenhum equipamento;

**CDLXIII** – programa para implantação nas escolas de um espaço para terapias cognitivo comportamental em grupos quinzenais;

**CDLXIV** – programa de incentivo aos agricultores que produzem alimentos orgânicos;

**CDLXV** – instituir velório social;

**CDLXVI** – realizar o Programa Crianças Seguras nas Escolas da rede pública de ensino do município de Santos;

- Noroeste;
- CDLXVII** – instituir feiras e eventos culturais na Zona Municipal de Santos após a revitalização;
- CDLXVIII** – instituir feiras culturais no Mercado Municipal de Santos após a revitalização;
- CDLXIX** – instituir eventos e festivais esportivos;
- CDLXX** – construção de novas unidades de pronto atendimento e modernização das existentes – Criação de UPA na região do Mercado e Área Continental;
- Santos;
- CDLXXI** – ampliação de ciclovias no Município de Santos;
- CDLXXII** – programas de Saúde Preventiva;
- CDLXXIII** – realização de ações educativas para divulgação da saúde mental;
- CDLXXIV** – regulamentação do uso de cannabis para tratamento de saúde;
- CDLXXV** – instalação de Câmeras de Segurança nas escolas e creches da Rede Municipal de ensino e instituições de ensino conveniadas;
- CDLXXVI** – desenvolver o "Aplicativo Programa QR CODE" que dê acesso a informações referente as personalidades/figuras pública que tiveram relevância para a cidade e que são homenageados através de foto, quadros e bustos expostos em diversos Órgãos e espaços Públicos;
- CDLXXVII** – projetos de energia renovável, mais precisamente a energia eólica, promovendo a sustentabilidade energética;
- CDLXXVIII** – gestão de resíduos sólidos;
- CDLXXIX** – proteção de áreas verdes;
- CDLXXX** – investir em tecnologia de mapeamento geotécnico para identificar áreas de risco em encostas e morros;
- CDLXXXI** – implementar sistemas de monitoramento contínuo com sensores e drones para detectar movimentos de solo e alertar sobre possíveis deslizamentos;
- CDLXXXII** – construir muros de contenção em áreas de risco para prevenir deslizamentos de terra;
- CDLXXXIII** – implementar sistemas de drenagem para controlar a infiltração de água no solo e reduzir o risco de deslizamento;
- CDLXXXIV** – promover o reflorestamento e a manutenção da cobertura vegetal, para estabilizar o solo e reduzir a erosão, e instalar degraus e calçadas permeáveis;

**CDLXXXV** – investir na modernização de edifícios públicos e privados para torná-los mais eficientes em termos de consumo de energia e instalação de teto verde em todas as repartições públicas;

**CDLXXXVI** – substituição de lâmpadas convencionais por LEDS em espaços públicos reduzindo consumo de energia;

**CDLXXXVII** – incentivar a compra de eletrodomésticos e equipamentos industriais mais eficientes e econômicos em energia;

**CDLXXXVIII** – investir em ônibus elétricos ou híbridos e em infraestrutura de transporte público eficiente e acessível;

**CDLXXXIX** – desenvolvimento de ciclovias e infraestrutura para pedestres promovendo meios de transporte não poluentes e a ampliação de novas ciclovias com gradis de segurança;

**CDXC** – incentivar a aquisição de veículos elétricos e instalação de estações de carregamento;

**CDXCI** – investir em programas de assistência social para grupos vulneráveis como idosos, pessoas com deficiência e famílias de baixa renda;

**CDXCII** – apoio à cultura e esporte;

**CDXCIII** – criar programas de incentivo ao empreendedorismo e à inovação, facilitando o acesso ao crédito e à capacitação;

**CDXCIV** – investir em programas de qualificação profissional especialmente voltados para setores estratégicos do porto;

**CDXCV** – estabelecer incentivos fiscais para atrair novas empresas e estimular a geração de empregos;

**CDXCVI** – instituir melhorias nos cemitérios;

**CDXCVII** – realização de cursos de primeiros socorros direcionados a funcionários que exerçam função em contato direto com crianças que estão matriculadas em creches e escolas da rede pública municipal e particulares;

**CDXCVIII** – conservação e recuperação de ecossistemas costeiros e mangues;

**CDXCIX** – aprimorar a qualidade do ambiente construído tornando-o mais resiliente, inclusivo, menos intensivo em carbono e com menos adensamento de áreas urbanas. Dessa forma valoriza-se o sentido de vizinhança, bem como a mobilidade verde;

**D** – implantar zonas de gestão de riscos de inundação e deslizamentos;

**DI** – monitoramento de uso da água em edificações de instituições de saúde;

**DII** – tarifa Zero para transporte público coletivo;

- DIII** – reforma completa da Rua José André de Sacramento no bairro do Estuário;
- DIV** – criação de Boulevard na Rua Visconde de Vergueiro com a São Bento no Centro de Santos;
- DV** – reforma complementar no Deck do Pescador;
- DVI** – obras de melhoria na drenagem da Rua Goytacazes no bairro do Gonzaga;
- DVII** – reforçar a rede de assistência social e acolhimento às pessoas em vulnerabilidade social;
- DVIII** – instalação de Crematório Municipal;
- DIX** – incrementar e estabelecer rede de informações e comunicação na proteção e defesa da criança e do adolescente no município de Santos;
- DX** – aquisição de equipamentos e aplicação de planos de ajuda mútua e de contingência em casos de acidentes químicos na área urbana de Santos;
- DXI** – criação de Ecopontos para entrega de resíduos recicláveis em pontos diversos nos bairros de Santos;
- DXII** – construção de quadras poliesportivas públicas;
- DXIII** – implantar base de fomento aos esportes náuticos na Zona Noroeste e Área Continental de Santos;
- DXIV** – atualizar, mapear e registrar a rede de drenagem da área insular de Santos;
- DXV** – identificar, cadastrar, sinalizar e proteger as nascentes de água no município de Santos;
- DXVI** – ampliação da acessibilidade nas vias, parques e equipamentos públicos através da instalação de botoeiras sonoras, rampas e piso tátil;
- DXVII** – reforçar a coleta em separado de vidros;
- DXVIII** – implantar a coleta de resíduos flutuantes na Baía de Santos e estuário;
- DXIX** – proteger as encostas dos morros e áreas de mangue;
- DXX** – disponibilizar suporte e atendimento psicológico aos pais e/ou responsáveis de pacientes com deficiência;
- DXXI** – implantação de um observatório de políticas e pesquisas ambientais em parceria técnica com as universidades, com programa de dados e equipe de análise de dados coletados;
- DXXII** – implantação de contentores e lixeiras para recicláveis nas calçadas, vias públicas e faixa de areia da praia no município de Santos;
- DXXIII** – implantar o Centro Público de Reciclagem;

**DXXIV** – criar o centro de Educação Ambiental para produção de material de Educação e Sensibilização Ambiental, capacitação on-line das equipes de Educação Ambiental dos parques, unidades de ensino e a comunidade em geral;

**DXXV** – implantação de um Centro de Recuperação Cardíaca;

**DXXVI** – instalação de bases de Guarda Municipal nos bairros Ponta da Praia, José Menino, Zona Noroeste, bem como nos Morros e Área Continental do município de Santos;

**DXXVII** – ampliar e atualizar o sistema de monitoramento das câmeras de segurança no município de Santos;

**DXXVIII** – criação de um espaço público para guardar equipamentos de esportes náuticos na Ponta da Praia;

**DXXIX** – ampliação e instalação de totens para coleta de fezes de animais, disponibilizando sacos de papel para o recolhimento das mesmas;

**DXXX** – promover a coleta de recicláveis na faixa de areia das praias de Santos;

**DXXXI** – implantar sistemas de coleta de sobras das feiras livres e destinação à compostagem no município de Santos;

**DXXXII** – criação do fundo municipal para pesquisa científica e meio ambiente;

**DXXXIII** – garantir a redução de carga horária para 30 horas semanais para os cargos de Enfermeiro, Técnico de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem no Município de Santos;

**DXXXIV** – ampliar a coleta seletiva na área insular e implantar a coleta na área continental;

**DXXXV** – aumentar o número de equipes de abordagem à população em situação de rua;

**DXXXVI** – reforçar o atendimento Público Veterinário;

**DXXXVII** – criar a Secretaria Municipal da Pessoa com deficiência;

**DXXXVIII** – criar Instituto multidisciplinar para idosos;

**DXXXIX** – criar Infraestrutura de atendimento para adolescentes e adultos autistas;

**DXL** - Centro de Referência em Atendimento a Pessoas com Deficiência permanente e apoio à Família;

**DXLI** – criar uma ciclovía entre a Praça da República e Avenida Rangel Pestana;

**DXLII** – realizar a criação/ampliação das ciclovias da Avenida Bernardino de Campos e Avenida Washington Luís;

**DXLIII** – aumentar o Orçamento Anual da Fundação Pró Esporte de Santos;

**DXLIV** – aumentar o Orçamento Anual da Secretaria Municipal de Esportes;

**DXLV** – reclassificação salarial dos Técnicos em Segurança do Trabalho;

**DXLVI** – garantir a diminuição da carga horária dos profissionais de Fonoaudiologia para jornada máxima de 30h semanais.

§ 1º O Município poderá, mediante prévia autorização Legislativa, conceder ajuda financeira, a título de auxílio, subvenção, contribuição ou participação, até o limite de 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida, às entidades que prestam serviços essenciais de assistência social, médica e educacional e de atividades culturais e desportivas para realização de eventos no Município, desde que estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social e cadastradas no Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, quando for o caso, que tenham também recebido parecer favorável do respectivo Conselho Municipal, desde que estejam legalmente constituídas.

§ 2º As entidades a que se refere o parágrafo anterior deverão ser sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público e de forma gratuita, no que se refere à subvenção, sem prejuízo das demais condições estabelecidas no parágrafo anterior.

§ 3º O Poder Executivo, mediante autorização Legislativa, poderá firmar convênios e termos de parceria, com outras esferas de governo e com entidades privadas, desde que tais entidades estejam registradas em um dos seguintes Órgãos: Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, Conselho Municipal de Assistência Social ou Conselho Municipal para Proteção à Vida Animal e que sejam declaradas de Utilidade pública pelo Município, além de receberem parecer favorável do respectivo Órgão para desenvolver programas nas áreas de interesse do Município.

§ 4º O Município poderá, mediante prévia autorização Legislativa, conceder ajuda financeira, a título de auxílio, subvenção, contribuição ou participação, às entidades que prestam serviços essenciais de assistência social, medicina veterinária com atendimento voltado às famílias de baixa renda, médica,

educacional e de atividades culturais e desportivas para realização de eventos no Município, desde que estejam registradas em um dos seguintes órgãos: Conselho Municipal de Assistência Social, cadastradas no Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, Conselho Municipal de Proteção à Vida Animal, quando for o caso, que tenham recebido parecer favorável do respectivo Órgão, desde que estejam legalmente constituídas e declaradas de Utilidade pública pelo Município.

**Art. 11.** Conforme estabelece o artigo 26 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, para dar cumprimento aos programas e às ações aprovadas pelo Legislativo na Lei Orçamentária, fica o Executivo autorizado a destinar recursos para cobrir, direta ou indiretamente, necessidades de pessoas físicas, desde que autorizado em lei específica e em atendimento à recomendação expressa de unidade competente da Administração.

**Art. 12.** A receita e a despesa autorizadas na proposta orçamentária deverão ser estimadas a valores de janeiro de 2025, pela variação projetada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo, do IBGE, de julho a dezembro de 2024, não podendo sofrer mais nenhuma correção durante a execução do Orçamento de 2025, visando o equilíbrio orçamentário.

**Parágrafo único.** São vedados aos ordenadores de despesa quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesas sem suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

**Art. 13.** O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá à seleção das prioridades estabelecidas no Plano Plurianual, a serem incluídas na proposta orçamentária podendo, se necessário, incluir programas não elencados, desde que financiados com recursos de outras esferas de governo.

**Parágrafo único.** Os recursos referidos neste artigo, quando forem concedidos a título oneroso, dependerão de autorização legislativa, inclusive quanto à sua aplicação.

**Art. 14.** O Poder Executivo, mediante autorização legislativa, poderá firmar convênios e termos de parceria com outras esferas de governo e com entidades privadas, desde que tais entidades estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social e cadastradas no Conselho Municipal da Criança e do

Adolescente, quando for o caso, e que seja apresentado parecer favorável do respectivo Conselho Municipal, para desenvolver programas nas áreas de interesse do Município.

**Art. 15.** As despesas com Pessoal da Administração Direta obedecerão às disposições contidas na Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1º O aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, só poderão ser feitas se houver prévias dotações orçamentárias, suficientes para atender às projeções de despesas e aos acréscimos dela decorrentes, até o final do exercício, de acordo com o disposto no “caput”.

§ 2º Os recursos necessários ao atendimento da revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, prevista no inciso X, artigo 37, da Constituição Federal, constarão da lei orçamentária para 2025.

§ 3º Os projetos de Lei sobre alteração de estrutura, cargos, concessão de vantagens e aumento de remuneração serão, obrigatoriamente, acompanhados de manifestações das secretarias de Gestão e Finanças, nas respectivas áreas de competência.

§ 4º As despesas com pessoal ficam vinculadas ao limite estabelecido no artigo 19 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, ou seja, 60% (sessenta por cento) da Receita Corrente Líquida, sendo este percentual repartido em 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo, conforme artigo 20, inciso III da mesma Lei federal.

§ 5º Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a contratação de hora extra fica restrita às necessidades emergenciais das áreas de saúde, educação e assistência social.

**Art. 16.** A Câmara Municipal será convocada extraordinariamente, na forma do artigo 25 da Lei Orgânica, caso o projeto de lei

orçamentária não seja votado até a última sessão legislativa do ano.

**Parágrafo único.** Caso o projeto de Lei orçamentária não seja votado até 31 de dezembro, fica o Poder Executivo autorizado a realizar a proposta orçamentária de 2025, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês, até que a proposta seja apreciada e votada pela Câmara Municipal.

**Art. 17.** Os programas aprovados pelo Poder Legislativo constarão, obrigatoriamente, do Plano Plurianual que será encaminhado à Câmara Municipal nos moldes estabelecidos pela Lei Orgânica do Município.

**Art. 18.** A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhada de estimativa do impacto orçamentário e financeiro, no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, e ainda da declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as despesas consideradas irrelevantes, que não ultrapassem a 0,01% da Receita Corrente Líquida, nos termos do artigo 16, parágrafo 3º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, desde que possuam dotação orçamentária específica.

**Art. 19.** A arrecadação de todas as receitas realizadas pelas Fundações e Autarquias, far-se-á por intermédio dos mecanismos da conta única do Tesouro Municipal. A transferência de recursos financeiros para as Fundações e Autarquias será efetivada mediante pedido por escrito. As Fundações e Autarquias, por meio de suas unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados, processarão o empenho e liquidação da despesa.

**Art. 20.** A inclusão na lei orçamentária anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros Entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses do Município, atendidos os dispositivos constantes do artigo 62 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

**Art. 21.** Todo projeto de lei versando sobre concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a

tratamento diferenciado, deverá atender ao disposto no artigo 14 da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000.

**Parágrafo único.** Não se sujeitam às regras do *caput* a simples homologação de pedidos de isenção, remissão ou anistia apresentados com base na legislação municipal preexistente.

**Art. 22.** Para efeito do disposto no artigo 42 da Lei Complementar nº 101/00 considera-se:

**I** – contraída a obrigação no momento da formalização do contrato ou do instrumento congênere;

**II** – despesas compromissadas a pagar aquelas que foram empenhadas e cujos pagamentos devam ainda ser feitos até o final do exercício.

**Art. 23.** O Poder Executivo enviará a Câmara Municipal, como informação complementar ao Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2025, a relação das dotações detalhadas, no mínimo, por elemento de despesa.

### CAPÍTULO II - DAS METAS FISCAIS

**Art. 24.** A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas exceder à previsão da receita para o exercício.

**Art. 25.** O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

**I** – realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

**II** – realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

**III** – contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

**Art. 26.** Para atender ao artigo 25, inciso III desta Lei, sendo necessário efetuar a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o artigo 9º da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, o Poder Executivo

apurará o montante da limitação e informará a cada um de seus órgãos o montante que lhe caberá limitar, segundo o disposto neste artigo.

§ 1º O montante da limitação de cada órgão será estabelecido pela Secretaria de Finanças, de forma proporcional à participação de cada um no contingenciamento total.

§ 2º A base contingenciável corresponde ao total das dotações aprovadas na Lei Orçamentária para 2025, excluídas:

I – as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal;

II – as dotações próprias da Administração Indireta (Fundações e Autarquias);

III – as dotações referentes às atividades do Poder Legislativo constantes da proposta orçamentária.

§ 3º As exclusões de que tratam os incisos II e III do parágrafo 2º deste artigo aplicam-se apenas no caso em que a estimativa atualizada da receita seja igual ou superior àquela estimada na proposta orçamentária.

§ 4º Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput*, o Poder Executivo editará decreto informando aos órgãos os parâmetros adotados e o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

**Art. 27.** Para atender ao disposto no parágrafo 3º, do artigo 165 da Constituição Federal em consonância com o artigo 8º, artigo 52 e seguintes, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, o Poder Executivo se incumbirá do seguinte:

I – elaborar e publicar até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2025, Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, contendo: previsão de realização de receitas arrecadadas e programação financeira de desembolso;

II – publicar até 30 dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária e seus anexos, verificando o alcance das metas, realizando cortes nas dotações orçamentárias, se necessário;

III – o Poder Executivo emitirá ao final de cada quadrimestre, Relatório da Gestão Fiscal, avaliando o cumprimento das Metas Fiscais, em audiência pública, perante a Câmara de Vereadores;

**IV** – os Planos, LDO, Orçamentos, Prestações de Contas, pareceres do Tribunal de Contas do Estado, Orçamento Criança e Adolescente – OCA, relação de compras e custos e planilhas de serviços realizados por terceiros, incluindo os de transporte coletivo, serão divulgados primordialmente no Diário Oficial do Município e, nos casos regidos pela lei, nos demais veículos de Comunicação da Cidade e pela Internet, ficando à disposição da comunidade;

**V** – o desembolso dos recursos financeiros consignados à Câmara Municipal será feito em conformidade com as determinações da Lei Orgânica do Município.

### **CAPÍTULO III - DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**Art. 28.** O Poder Executivo enviará ao Legislativo projeto de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, com o objetivo primordial de corrigir as desigualdades sociais, incluindo:

**I** – revisão e atualização do Código Tributário Municipal de forma a corrigir distorções;

**II** – revisão das isenções dos tributos municipais no sentido de buscar o interesse público e a justiça fiscal;

**III** – compatibilização das taxas e tarifas aos custos efetivos dos serviços prestados pelo Município, incluindo os casos de terceirização e/ou concessão, de forma a assegurar sua eficiência, observadas a capacidade econômica do contribuinte e justa distribuição de renda;

**IV** – atualização da Planta Genérica de Valores, ajustando-a aos movimentos de valorização ou desvalorização do mercado imobiliário;

**V** – instituição de taxas para serviços que o Município, eventualmente, julgue de interesse da comunidade e necessitem de fonte de custeio, desde que precedida de amplo debate com a população e aprovação pela Câmara Municipal de Santos.

### **CAPÍTULO IV - POLÍTICA DE FOMENTO**

**Art. 29.** O Poder Executivo poderá, desde que autorizado pelo Poder Legislativo, após parecer das respectivas comissões, realizar projetos que exijam investimentos superiores à capacidade financeira do Município, em conjunto com a iniciativa privada, desde que comprovadamente resultem em crescimento econômico e desenvolvimento sustentável.

**Parágrafo único.** A definição das empresas que participarão de cada projeto será efetuada através de licitação pública.

**Art. 30.** O Poder Executivo adotará medidas de fomento à participação de micros, pequenas e médias empresas, além de cooperativas, instaladas na região, no fornecimento de bens e serviços para a Administração Pública Municipal, bem como, em conjunto com o Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana da Baixada Santista, facilitará a abertura de novas empresas de micro, pequeno e médio porte, por meio da desburocratização dos respectivos processos e criando incentivos fiscais, mediante prévia autorização legislativa, além de incentivar a formação de novas cooperativas.

**Art. 31.** O Poder Executivo enviará ao Legislativo projeto de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária com vistas ao fomento da atividade econômica no Município e, em especial, disciplinando a instalação de empresas não poluentes, que incorporem materiais recicláveis em construções prediais, realizem ações específicas e desenvolvam atividades voltadas à reciclagem, parques temáticos e outras atividades, na área continental do Município, após discussão pública sobre o aproveitamento racional e sustentável da citada área.

**§ 1º** O Município adotará medidas visando a remoção de atividades retro portuárias e oficinas, observando-se a legislação em vigor, que funcionem em áreas residenciais.

**§ 2º** O fomento às atividades econômicas adotará medidas, inclusive, de flexibilização das exigências para o funcionamento dos comércios instalados nos edifícios da região central, atendendo-se às limitações estruturais de cada caso.

**Art. 32.** O Poder Executivo enviará ao Legislativo projeto de lei criando mecanismos fiscais que priorizem, favoreçam e incentivem a geração de empregos, a compensação de emissão de carbono, a manutenção de áreas verdes, a preservação ambiental bem como a implantação de atividades relacionadas com a exploração de gás e petróleo, energia solar e outras fontes alternativas, inclusive a capacitação técnica, o ensino e a pesquisa nas áreas afins.

## CAPÍTULO V - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

**Art. 33.** As prioridades e metas da Administração para o exercício de 2025, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram o Orçamento, são as estabelecidas no Relatório de Discriminação dos Programas e Ações Priorizadas para 2025, e terão precedência na alocação de recursos no projeto de lei orçamentária para 2025, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

§ 1º As metas e prioridades constantes do Plano Plurianual e as desta Lei considerar-se-ão modificadas por leis posteriores, pelos créditos adicionais abertos com autorização legislativa e pelos extraordinários.

§ 2º Salvo autorização expressa dos srs. vereadores, as modificações mencionadas no parágrafo anterior não poderão comprometer os valores oriundos das emendas parlamentares previstas no §2º-A, do artigo 115 da Lei Orgânica do Município de Santos.

**Art. 34.** A elaboração do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2025, bem como sua execução, deverá ser realizada de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma das etapas.

**Art. 35.** Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 24 de julho de 2024.

**ROGÉRIO SANTOS**  
*Prefeito Municipal*

Registrada no livro competente.  
Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 24 de julho de 2024.

**NATÁLIA LUCENA DOS SANTOS**  
*Diretora do Departamento*